

| IX ENCONTRO NACIONAL

*do Ministério Público no controle
externo da atividade policial*

| X ENCONTRO NACIONAL

do Ministério Público no sistema prisional



CARTA DE CONCLUSÃO DO X ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA PRISIONAL (X ENSP)

Os membros do Ministério Público, reunidos na Plenária do X Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional (X ENSP) e do IX Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (IX ENCEAP), promovidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), e realizados nos dias 20 e 21 de agosto de 2019, em Brasília-DF, aprovaram, nos termos do art. 11 do Regimento dos Encontros Nacionais, as seguintes conclusões e propostas, sem força vinculante ou deliberativa em relação ao CNMP e ao Ministério Público dos Estados e da União:

GRUPO A: Controle informatizado da Execução Penal e Ministério Público: problemas, propostas e alternativas dirigidas ao Sistema de Execução Eletrônica Unificada (SEEU)

- 1) O SEEU deve contemplar as necessidades do membro do Ministério Público, estendendo funcionalidades idênticas às aquelas disponibilizadas aos juízes por meio da interoperabilidade plena, minimamente:
 - 1.1. assegurando a preservação da autonomia do Ministério Público;
 - 1.2. providenciando a distribuição automatizada de feitos consoante as regras de atribuição do próprio Ministério Público;
 - 1.3. possibilitando o controle estatístico e correicional da atuação do Ministério Público;

| IX ENCONTRO NACIONAL

do Ministério Público no controle externo da atividade policial



| X ENCONTRO NACIONAL

do Ministério Público no sistema prisional

- 1.4. possibilitando a manutenção do sistema e oferecimento de ferramentas adequadas à atuação do Ministério Público; e
 - 1.5. aperfeiçoando os relatórios de situação processual fornecido pelo sistema, de modo a conter, de forma mais clara, os marcos da execução penal.
- 2) O rol de metadados a serem consumidos pelo Ministério Público deve ser ampliado, porque inviável a gestão de informações relacionadas ao sistema sem acesso a dados específicos.
 - 3) O CNMP deve incentivar reuniões dos Comitês Estratégicos de Tecnologia de Informação dos Ministérios Públicos para a busca de soluções tecnológicas para o SEEU ou sistemas equivalentes a serem implementadas pelo CNJ.

GRUPO B: Boas práticas dirigidas ao trabalho do reeducando, assistência à saúde do interno e oferta de educação no sistema prisional

- 1) O Ministério Público deve incentivar a elaboração ou revisão de planos estaduais sobre trabalho no âmbito do sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e ofertas de vagas de trabalho, conforme a Política Nacional de Trabalho do Sistema Prisional – PNAT, contemplando as possibilidades mercadológicas regionais.
- 2) O Ministério Público deve fomentar a elaboração ou a revisão de planos estaduais de educação no ambiente prisional com didáticas específicas que contemplem não só os conteúdos acadêmicos mas favoreçam as habilidades pessoais do preso.
- 3) O Ministério Público deve envidar esforços para que o Município (atenção primária) e o Estado adiram à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde

| IX ENCONTRO NACIONAL

do Ministério Público no controle externo da atividade policial



| X ENCONTRO NACIONAL

do Ministério Público no sistema prisional

das Pessoas Privadas de Liberdade – PNAISP, e habilitem equipes de saúde nas unidades prisionais.

- 4) O Ministério Público deve fomentar diagnóstico do indivíduo que ingressa no sistema prisional, propiciando a emissão de documentos pessoais e conhecimento que balizem o direcionamento de políticas voltadas para a saúde, educação e trabalho prisional.

GRUPO C: Boas práticas e estratégias de abordagem de minorias no sistema prisional

- 1) O CNMP deve aprimorar os formulários de inspeção em estabelecimento prisional para inserir dados acerca da raça, identidade de gênero e orientação sexual, viabilizando o mapeamento tratado no Tópico “Seção V - Perfil dos presos e da população”.
- 2) O Ministério Público deve fomentar a capacitação dos agentes que atuam nas unidades prisionais para minorar a marginalização das pessoas em razão da orientação sexual ou identidade de gênero.

| IX ENCONTRO NACIONAL

do Ministério Público no controle externo da atividade policial

| X ENCONTRO NACIONAL

do Ministério Público no sistema prisional



CARTA DE CONCLUSÃO DO IX ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (IX ENCEAP)

Os membros do Ministério Público, reunidos na Plenária do X Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional (X ENSP) e do IX Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (IX ENCEAP), promovidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), e realizados nos dias 20 e 21 de agosto de 2019, em Brasília-DF, aprovaram, nos termos do art. 11 do Regimento dos Encontros Nacionais, as seguintes conclusões e propostas, sem força vinculante ou deliberativa em relação ao CNMP e ao Ministério Público dos Estados e da União:

GRUPO A: A experiência do banco de perfis genéticos e o Ministério Público – entraves à implementação, experiências de utilização, preocupações e projeções

- 1) O Ministério Público deve orientar as Polícias Judiciárias (ou Secretaria de Segurança Pública ou outro órgão congênere) a apresentarem projetos para a obtenção de dotação de recursos para aquisição de kits de coleta de material de perfil genético e capacitação de peritos.
- 2) Na hipótese do artigo 9º-A da Lei de Execução Penal, em que se analisam os requisitos para concessão de benefícios e progressão de pena, o Ministério Público deve requerer, como condição judicial, a coleta do perfil genético.
- 3) No decorrer da investigação criminal, o Ministério Público deve requerer, na

| IX ENCONTRO NACIONAL

do Ministério Público no controle externo da atividade policial



| X ENCONTRO NACIONAL

do Ministério Público no sistema prisional

primeira oportunidade em que se manifestar no feito, autorização judicial para a coleta do material genético, sempre que houver recusa por parte do investigado e nas hipóteses de não ser possível a obtenção de material biológico por métodos alternativos (eventuais materiais coletados previamente em exames de saúde ou em objetos de uso pessoal).

GRUPO B: Em que medida a compreensão contextual dos dados produzidos em sede de controle externo da atividade policial pode aprimorar a atuação fiscalizatória do Ministério Público? Críticas, alternativas e perspectivas.

- 1) A periodicidade das visitas ordinárias, como uma das formas de produção de dados, deve ser anual, em respeito ao caráter cooperativo e integrativo das funções ministeriais e das polícias, além de otimizar e aperfeiçoar a atividade fiscalizatória do controle externo.
- 2) Os membros do controle externo devem ser capacitados para a leitura correta e adequada dos dados produzidos para a tomada de decisões no fomento de políticas públicas no setor.
- 3) O contexto dos dados coletados e produzidos deve subsidiar as duas modalidades de controle externo da atividade policial, concentrada e difusa, abrindo-se a necessidade de uma normatização das atribuições do modelo difuso.

GRUPO C: O uso de dados pode influenciar ou impactar no papel do Ministério Público como indutor de políticas de segurança pública? Qual o impacto dessa abordagem na temática do controle externo da atividade policial?

- 1) É imprescindível para o Ministério Público o acesso integral às bases de dados

| IX ENCONTRO NACIONAL

*do Ministério Público no controle
externo da atividade policial*



| X ENCONTRO NACIONAL

do Ministério Público no sistema prisional

de interesse da tutela coletiva de segurança pública, que devem ser tratados e sistematizados por uma unidade especializada, como etapa essencial de uma indução de políticas públicas baseadas em evidências.

- 2) A análise qualificada dos dados produzidos pelo Ministério Público, pelos entes federados, pela sociedade civil e diretamente pelos órgãos que compõem o sistema de segurança pública, deve influenciar e impactar no papel do Ministério Público como indutor de políticas de segurança pública.
- 3) A ampliação das ferramentas de tecnologia da informação à disposição do Ministério Público deve ser fomentada a fim de permitir o aprimoramento da análise dos dados e melhor direcionamento das atividades de controle externo.